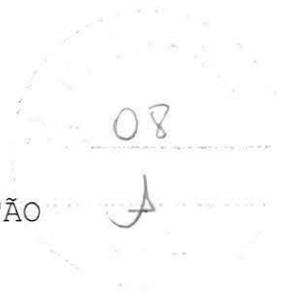




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MEMORANDO Nº 015/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de janeiro de 2022.

**DE:** Luciano da Silva Nunes - SEMROG  
**PARA:** Luana da Silva Viana  
Central de Compras

**ASSUNTO:** Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

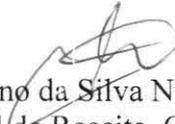
**REFERÊNCIA:** Teste Rápido para Detecção de Covid-19.

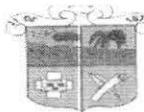
Prezada Senhora,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para Aquisição de teste rápido para detecção de COVID-19 a fim de atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme solicitação em anexo da secretária solicitante. Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de preços realizadas, Mapa de Pesquisa de preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para essa SEMROG para providências.

Atenciosamente,

  
Luciano da Silva Nunes  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
SETOR DE COMPRAS

09  
J

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual e futura aquisição de teste rápido para detecção de COVID-19 a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

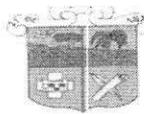
Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com) ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

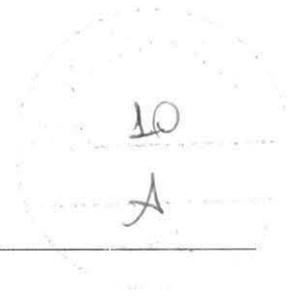
Itapecuru Mirim- MA, 27 de janeiro de 2022.

*Jessica Lucena Cruz da Silva*  
**JÉSSICA LUCENA CRUZ DA SILVA**

Central de Compras  
Matricula N° 26871



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
SETOR DE COMPRAS



**OBJETO:** Futura aquisição de teste rápido para detecção de COVID-19 a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Teste rápido qualitativo para detecção de antígeno do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em fitas de swab da nasofaringe. Deve possuir registro na ANVISA	KIT	15000		
Teste para determinação de anticorpos específicos IGG e IGM contra SARS-COV-2 (COVID-19), por imunocromatografia, em amostra de soro, plasma e sangue total. Deve possuir registro na ANVISA	KIT	3000		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

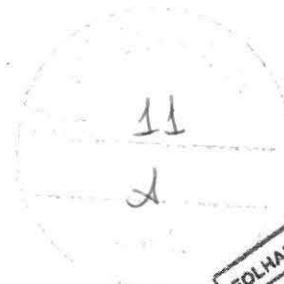
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25



CONTRATO Nº 149/2021/CPL/SEMUS.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE Testes Rápidos para combate a CORONAVÍRUS-COVID19 DOS TIPOS IGG E IGM E SWAB NASOFARINGE", PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID -19 (CORONAVÍRUS), POR MEIO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, CONFORME ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA AURINEIA S. ARAÚJO - ME- CNPJ Nº 28.568.521/0001-69, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede na Rua Senador Urbanos Santos, 970, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SRª LILIANE NEVES CARVALHO, brasileira, casada brasileira portadora do C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF Nº 975.533.873-04, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa AURINEIA S. ARAÚJO - ME- CNPJ Nº 28.568.521/0001-69, com sede na Avenida José Olavo Sampaio, nº 615, Terreo, Sala "A", Centro - Presidente Dutra, representada pela Senhora AURINEIA S. DE ARAÚJO, CPF Nº 18.209.503-44, CI Nº 221585940, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021/SEMUS, o interesse mútuo, Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, Homologação do resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 67/2021/CPL, Nota de Empenho e Proposta de Preços e em consonância às normas legais, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo Coronavírus (SARS - Cov-2), e dá outras providências bem como no Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS - Cov-2), e diante do Decreto Estadual nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID - 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - doença Infecciosa Viral), RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de "Testes Rápidos para combate a CORONAVÍRUS-COVID19 DOS TIPOS IGG E IGM E SWAB NASOFARINGE", destinados ao

11 V  
A

FOLHAS: 108  
 PROC.: SEM 1 2020  
 Ass.:

rápido e preciso diagnóstico para o COVID -19, e para uso de proteção de enfrentamento de combate ao da doença, por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme Anexo I - Especificações e Quantidades e Anexo II- Termo de Referência, e em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR DO PREÇO MÉDIO R\$	
				PREÇO UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MEDTESTE CORONAVIRUS COVID19, IGM.IGM é teste imune ensaio qualitativo baseado em baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo corona vírus em sangue total , soro ou plasma. o teste consiste em dois componentes um IGG outro IGM. Validade 24 meses. Armazenamento: 2 a 30 graus. Material fornecido: dispositivo de teste, contra gotas, solução tampão e instrução de uso, registro na anvisa.ms 80560310056	Und	3.000	31,50	94.500,00
2	TESTE RAPIDO SWAB - teste rápido para detecção qualitativa do antígeno do novo corona vírus (covid-19) em amostras de swab nasofaringe. detecção a partir do segundo dia, sensibilidade de 95 %, resultado em 10 minutos. registro Anvisa/ms: 80560310066 Contem: ● 25 dispositivos de teste ● 25 tubos plásticos ● 25 pontas de conta gotas ● 25 swaps esteróis ● suporte para tubos ● 1 solução diluente para amostras ● 1 instrução de uso	und	1.000	52,70	52.700,00
TOTAL GERAL R\$					147.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa ) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo previsto para fornecimento dos Testes Rápidos que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias, corridos, sem prejuízo do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para fornecimento dos , ora contratados, é de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a efetiva entrega, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de Testes Rápidos para combate a CORONAVÍRUS-COVID19 DOS TIPOS IGG E IGM E SWAB NASOFARINGE", da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Notas Fiscais/Faturas serão conferidas e atestadas por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços foram realizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pelo Contratante, diretamente a Contratada na Conta corrente: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Banco do \_\_\_\_\_, indicado pela própria Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

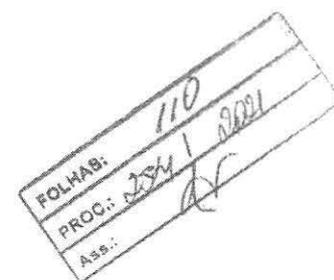
#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios referentes a execução da obra e serviços do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com , com dotação orçamentária:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0052.2030.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122-1004-1112-0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID -19  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas do fornecimento dos testes rápidos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

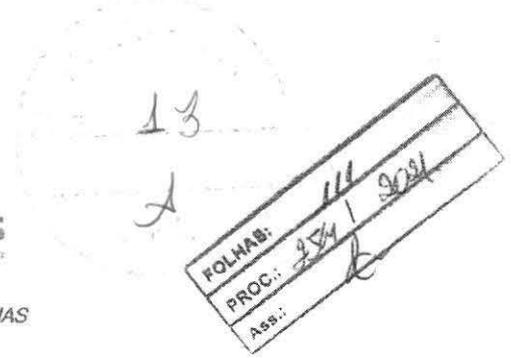
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Publicar a ratificação do Resultado Final;
- c) pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a efetiva entrega, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de Testes Rápidos para combate a CORONAVÍRUS-COVIDI9 DOS TIPOS IGG E IGM E SWAB NASOFARINGE”, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

##### 9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer os Testes Rápidos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer o fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.



9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;

## 9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos dos testes rápidos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar o a substituição dos testes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a entrega dos testes rápidos

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas no Termo de Referência, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. multa de até:

10.1.2.1. - 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 15 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o

13V  
A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 119  
PROC.: 255/202  
Ass.: [assinatura]

torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

10.1.2.3. - 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3.

10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.8.1. Retardarem o fornecimento do objeto;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO conforme preceitua os artigos 72 e 78, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O Fornecimento total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 90 (noventa) dias.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ds entregas do objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.
- b) Qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.
- c) Qualquer tolerância de uma das partes quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as partes, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.
- d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as partes, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

14v  
J

FOLHAS: 114  
PROC.: 254 / 2021  
Ass.: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Colinas - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*Liliane Neves Carvalho*  
Colinas (MA), 27 de maio de 2021  
LILIANE NEVES CARVALHO  
C.I 000109330299-0 SSP/MA  
CPF N 975.533.873-04  
CONTRATANTE

*Aurineia S. Araújo*  
AURINEIA S. ARAÚJO - ME  
CNPJ Nº 28.568.521/0001-69  
AURINEIA S. ARAÚJO  
CPF Nº 18.209.503-44  
CI Nº 221585940  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

*[assinatura]*  
C.T.C.: 030.419.323-94  
R.G.:

*João Pedro Carneiro*  
C.T.C.: 800.720.383-49  
R.G.:



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA)

Nº \_\_\_\_\_

Nº 183  
CEP: 65.585-000

RUBRICA

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 030/2021 DL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 DL  
PROCESSO ADM Nº 052-04/2021.03 – PMPN**

*Contrato de Fornecimento Celebrado entre a Prefeitura municipal de Paulino Neves/MA e a empresa R O CARVALHO DO NASCIMENTO, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES (MA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. LUCAS RANIERE BARBOSA BRÁS, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 021.310.753-83, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA e pelo Chefe de Gabinete JOÃO MACEDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 644.565.363-49, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA denominado (a) de CONTRATANTE e R.O CARVALHO DO NASCIMENTO estabelecida na Rua Magalhaes Filho, 720, Norte, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.577.401/0001-22, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 534.783.983-04, residente e domiciliada em Teresina/PI, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO TIPO IGG/IGM E DO ANTÍGENO DA COVID – 19 (SWAB NASOFARINGE E OROFARINGE), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA**, atendendo as especificações e disposições da Dispensa de Licitação, do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**, e seus anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:** Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar a situação emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme MP. Nº 0926 de março de 2020.





ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000



3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 415.550,00**(quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO ANTIGENO DA COVID 19 (SWAB NASOFARINGE E OROFARINGE) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID 19) AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINO NEVES	4.000	62,00	248.000,00
02	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO TIPO IGG/IGM PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID 19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINO NEVES-MA	3.000	55,85	167.550,00

3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira das Secretarias.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados a descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada para dispensa de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.13	10.122.0031.1.069.0000	3.3.90.30.00	R\$ 415.550,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000

Nº 16  
185

Nº

RUBRICA

RUBRICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviço com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

10.2. Os produtos em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

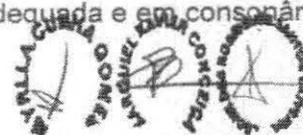
11.1.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

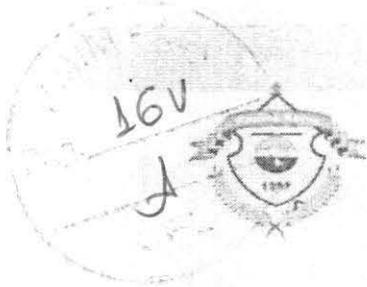
11.1.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

11.1.4. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.5. Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;

11.1.6. Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;





ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000

Nº \_\_\_\_\_



**11.1.7.** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**11.1.8.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

**11.1.10.** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

**11.1.11.** Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;

**11.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**11.1.13.** Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

**11.1.14.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**11.1.15.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**11.1.16.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**11.1.17.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

**11.1.18.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**11.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 11.1.21. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 11.1.22. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 11.1.23. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

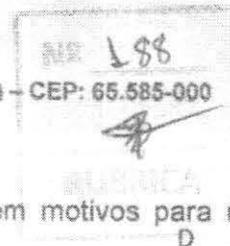
- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servido especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem a exigências da legislação aplicável;
- 12.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para execução do contrato;
- 12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.1.7. Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas nota fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.11. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 12.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 12.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

RIVALDO GUMBA DOMES  
ANTONIO LUIZ FAVIER CONCEIÇÃO  
ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000

Nº \_\_\_\_\_



RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA:

- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;
  - b) Da notificação constarão as seguintes informações:
    - Número do Contrato;
    - Motivo a que se refere;
    - Valor da multa e demonstrativo de cálculo.
  - c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação garantida a prévia defesa;
  - d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente da multa prevista no presente contrato;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

14.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto a **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – Ficou estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.



M



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) CEP: 65.585-000

Nº \_\_\_\_\_

18  
189

RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

17.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

19.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

19.1.1. Instrumento Convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus Anexos.

19.1.2. Proposta da Contratada

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 e 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

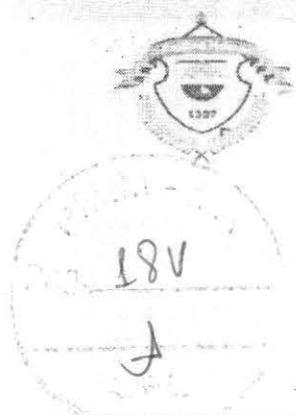
**CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

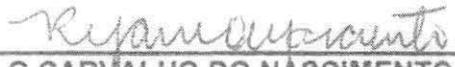
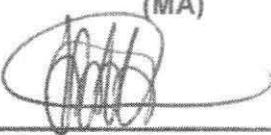


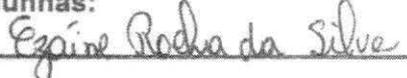
ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
CNPJ: Nº 12.504.949/0001-08  
Av. São Francisco, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA)

NE 190  
RUBRICA  
D



Paulino Neves (MA), 20 de maio de 2021

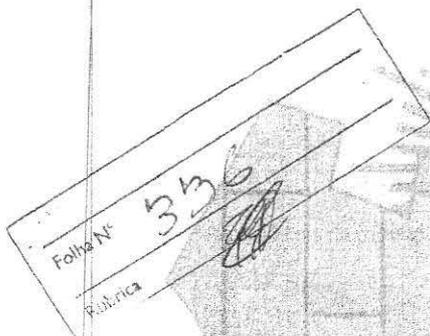
D	 <b>R.O CARVALHO DO NASCIMENTO</b> CNPJ: 05.577.401/0001-22 <b>CONTRATADA</b> Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
 <b>CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves (MA)  <b>Chefe de Gabinete da Prefeitura de Paulino Neves</b> (MA)	

<b>Testemunhas:</b>  Nome: <u>Ezrine Rocha da Silva</u> CPF: 050.792.741-90	 Nome: <u>Rivaldo das Casas de Sousa</u> CPF: 079.479.092-87
---	--



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)  
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-PMT, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 110-06/2021-14 -PMT**

*Contrato de aquisição Celebrado entre a A (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA (MA) e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para Contratação de Empresa Especializada(s) para fornecimento de Testes rápidos para diagnóstico da Covid-19 do Antígeno (SWAB Nasofaríngeo) e de Anticorpos IgG/IgM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia/MA no enfrentamento da Covid-19, mediante as cláusulas e condições doravante estabelecidas.*



**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 06.218.572/0001-28, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/ N, Centro, na cidade de TUTÓIA-MA, no Estado do Maranhão, neste ato representada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA**, o Sr. **EDER DA CRUZ DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 924.994.903-06, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 98098067118 SSP-CE, expedida pelo órgão expedidor SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Eduardo Mota, 51, Chaval-CE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 28.973.504/0001-07, com sede na Avenida nações Unidas, 1054, Bairro Vermelha, Teresina – Piauí, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 044.665.523-63, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 3.008.371, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado Rua promotor Mario de Almeida Costa, N6260, Uruguai, - CEP 64.073.540, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do Processo Administrativo nº. 110-06/2021-14 -PMT, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 053/2021-PMT, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-PMT**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada(s) para fornecimento de Testes rápidos para diagnóstico da Covid-19 do Antígeno (SWAB Nasofaríngeo) e de Anticorpos IgG/IgM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia/MA no enfrentamento da Covid-19** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos que deu origem a este instrumento contratual.

190

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-PMT, datada de 01/07/2021, e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à entrega dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**3.2.** Pelos fornecimentos dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com os fornecimentos dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.3.** O valor do presente contrato, perfaz o montante de **R\$ 715.500,00 (setecentos e quinze mil, quinhentos reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p><b>TESTES RÁPIDOS DO ANTIGENO (SARS-CoV-2) DA COVID - 19 (SWAB NASOFARINGEO).</b> Teste rápido; Ensaio Imunocromatográfico; com a utilização de Antígeno, Anti-SARS-CoV-2; formato de teste rápido individual; em secreção de nasofaringe.</p> <p><b>Sensibilidade:</b> 87,9% (IC 95%: 80,7–92,67%).</p> <p><b>Especificidade:</b> 100% (IC 95%: 92,25–100%).</p> <p>Kit Individual para Testagem contendo placa cromatográfica (cassete para realização do teste), solução tampão para migração da amostra, recipiente para coleta, swab nasofaríngeo, bula ou manual de instruções em língua portuguesa; validade mínima de 12 meses</p>	Unidade	10.000	R\$ 58,05	R\$ 580.500,00

Folha N°

337

Rubrica

	após a entrega; deve estar acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto; rótulo com nome do produto, número de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; Registro Anvisa/MS.				
02	<p><b>TESTES RAPIDOS COVID-19 IGG/IGM (teste ouro/Descintivo IgG e IgM).</b> (Sangue total venoso/Sangue total por punção digital/soro/plasma) - teste de diagnóstico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM contra SARS-CoV-2 no sangue total venoso, sangue total pela punção digital, soro ou plasma, uso para diagnóstico in vitro - uso profissional.</p> <p><b>IgG: Sensibilidade 97,4%</b> (95%CI: 86,2 - 99,9%). <b>Especificidade: 99,3%</b> (95%CI: 96,2-99,9%). <b>Precisão: 98,9%</b> (95%CI: 96,1-99,9%).</p> <p><b>IgM: Sensibilidade 86,8%</b> (95%CI: 71,9 - 95,6%). <b>Especificidade: 98,6%</b> (95%CI: 95,0-98,8%). <b>Precisão: 96,1%</b> (95%CI: 92,2-98,4%).</p> <p>Rótulo com nome do produto, número de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; Registro Anvisa/MS.</p> <p><b>Material Fornecido</b>                  1 x Placa imunocromatográfica (cassete de testagem);                  1 x Bolsa de dessecante;                  1 x Conta-gotas descartáveis (para todos os tipos de amostras).                  1 x Tampão diluente (1*6 mL)                  1 x Bula ou manual de Instrução de uso em língua portuguesa.</p>	Unidade	5.000	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
<p><b>VALOR TOTAL DE R\$ 715.500,00</b> (setecentos e quinze mil, quinhentos reais)</p>					

Folha N° 338  
 Rubrica

**3.4.A CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos fornecidos, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

**3.5.** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.

**3.6.** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na Dispensa de Licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente aos produtos fornecidos no mês.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

06 - Secretaria Municipal de Saúde	0601	10	122	0002	2022	3.3.90.39	00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	0602 - Fundo Municipal de Saúde	10	301	0010	2025	3.3.90.39	00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	0601	10	122	0002	2097	3.3.90.30	00

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
ALDYVAN PEREIRA SARAIVA	846.117.403-82

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Folha N°	339
Rubrica	

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA** – O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos fornecidos em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- e) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência, com as mesmas especificações no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- g) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- j) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- k) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

21V



- l) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- m) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- o) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.
- p) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- q) **A CONTRATADA** é o responsável exclusivo pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e pela orientação de uso desses equipamentos a todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato. Os equipamentos de proteção individual deverão obrigatoriamente seguir a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, além das disposições pertinentes advindas dos órgãos de Saúde ou do Ministério do Trabalho.
- r) **A CONTRATADA** é responsável solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto no termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- f) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto do Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

Folha N° 341

- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais quando necessário.
- l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Administração:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA:**

- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI** - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.2.** A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**14.3.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**14.4.** O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS**

**OMISSOS** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:**

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**17.1.** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**17.2.** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**18.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**19.1.** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**19.1.1.** Dispensa de Licitação da N° 053/2021- PMT e seus Anexos.

**19.1.2.** Proposta da Contratada, datada de 17/06/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

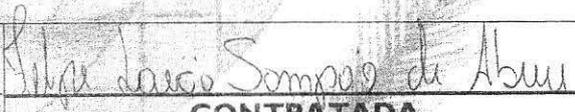
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

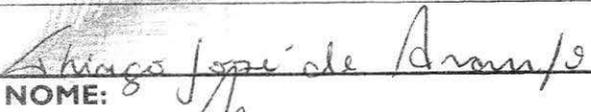
21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Tutóia/MA, 02 de julho de 2021.

 <b>CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS EDER DA CRUZ DE ARAÚJO ORDENADORA DE DESPESAS	 <b>CONTRATADA</b> FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
--	---

<b>TESTEMUNHAS:</b> CARLOS MARCO COELHO MOREL LOPES NOME: 	 NOME: 
---	--

Folha N° 344  
Rubrica 



cplitapecuruma cpl &lt;cplitapecuruma@gmail.com&gt;

**Cotação Teste Rápido Covid**

2 mensagens

cplitapecuruma cpl &lt;cplitapecuruma@gmail.com&gt;

27 de janeiro de 2022 10:58

Para: serejomed@gmail.com, centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br

Bom dia,

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente Aquisição de Teste Rápido para Covid-19, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

 **Solicitação cotação.docx**  
36K**SEREJO DISTRIBUIDORA** <serejomed@gmail.com>

27 de janeiro de 2022 15:31

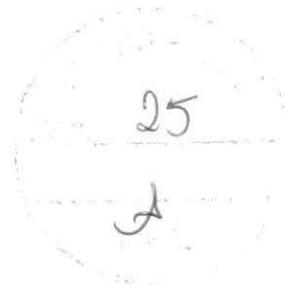
Para: cplitapecuruma cpl &lt;cplitapecuruma@gmail.com&gt;

Cc: centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br

Segue cotação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO ITAPECURU20220127\_15301343.pdf**  
316K



AO SETOR DE COMPRAS DE ITAPECURU MIRIM-MA

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Teste rápido qualitativo para detecção de antígeno do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em placas de swab da nasofaringe. Deve possuir registro na ANVISA	KIT	15000	R\$ 72,60	R\$ 1.089.000,00
Teste para determinação de anticorpos específicos IGG e IGM contra SARS-COV-2 (COVID-19), por imunocromatografia, em amostra de soro, plasma e sangue total. Deve possuir registro na ANVISA	KIT	3000	R\$ 26,40	R\$ 79.200,00

Prazo de entrega : até 30 dias

Valor total da Cotação: R\$ 1.168,200 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, E DUZENTOS REAIS)

Validade da Proposta: 30 dias

CNPJ: 19.043.776/0001-17  
I.E.: 12.421.636-6  
W.SEREJO E MUNIZ LTDA-ME  
Rua Princesa Margarida, Qda. 44, C. 01  
Vila Kiola II, Cep: 65.110-00  
São José de Ribamar-MA

São Jose de Ribamar, 27 de Janeiro de 2022.

WESLEY SEREJO MORENO

W SEREJO E MUNIZ LTDA - EPP  
Rua Princesa Margarida, Quadra 44, nº 01, Vila Kiola II,  
São José de Ribamar-MA, CEP 65110-000  
CNPJ 19.043.776/0001-17  
I.E.: 12.421.636-6  
E-mail: serejome@ gmail.com  
Tel.: (98) 3237-5503



**Relatório de Cotação: TESTE RÁPIDO COVID**

Pesquisa realizada entre 25/01/2022 17:33:20 e 27/01/2022 14:50:27

Relatório gerado no dia 27/01/2022 17:03:40 (IP: 177.47.60.142)

**Item 1: kit específico para diagnóstico de covid-19**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 2	15.000	R\$ 132,50 (un)	R\$ 1.987.500,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI	NºPregão:332021 UASG:984657	23/07/2021 R\$ 132,50
Valor Unitário			R\$ 132,50
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 132,50</b>			

**Item 2: Kit específico para o diagnóstico de covid 19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de igg e igm da covid-19. a embalagem deve conter número do registro da ANVISA, lote e validade**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 3	3.000	R\$ 50,09 (un)	R\$ 150.270,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG	NºPregão:642021 UASG:984723	17/01/2022 R\$ 50,09
Valor Unitário			R\$ 50,09
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,09</b>			

**Valor Global: R\$ 2.137.770,00**

**Detalhamento dos Itens**

Quantidade	Descrição	Observação
15.000 Kits	kit específico para diagnóstico de covid-19, teste rápido kit de teste imunocromatográfico rápido para diagnóstico e detecção qualitativa do antígeno (ag) sarscov2 - covid-19, em amostras humanas de swab nasofaríngeo. os testes deverão ter registro e aprovação na anvisa para uso diagnóstico in vitro, possuir análise satisfatória pelo inq/fiocruz, especificidade de no mínimo 99% e sensibilidade de no mínimo 93%, resultados em até 15 (quinze) minutos, o kit deve conter swabs, reagentes e tubos de coleta. apresentação: caixa com 25 testes acompanhado de swab.	



Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 132,50

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Data: 23/07/2021 08:00

Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de diversos reagentes/testes a serem utilizados em equipamento laboratorial modelo "ECO diagnóstica F200", conforme especificado no ANEXO I deste Edital..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: **Aparelho teste floculação** - Item 12 - Covid Antígeno: Teste para detecção de antígeno da covid-19 (SARS-CoV-2) pela metodologia de imunocromatografia fluorescente, para equipamento FLine, com leitura em COI. Amostra swab de nasofaringe. Resultado em até 30 minutos. Itens obrigatoriamente inclusos no kit; Dispositivo de teste em cassete, tampão, tampa de filtro, swab estéril e instruções de uso.\* COTA RESERVA ITEM 01 (17%).\* Reagente para equipamento laboratorial ECO diagnóstica F200

Identificação: N°Pregão:332021 / UASG:984657

Lote/Item: /12

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 23/07/2021 14:46

Homologação: 23/07/2021 14:50

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 680

Unidade: Unidade

UF: MG

CatMat: 38490 - APARELHO TESTE FLOCULAÇÃO , FLOCULADOR NOME

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.608.000/0001-18 * VENCEDOR *	RODRIGUES & GOULART LTDA	R\$ 65,00
02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	R\$ 200,00

Item 2: Kit específico para o diagnóstico de covid 19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de igg e igm da covid-19. a embalagem deve conter número do registro da ANVISA, lote e validade

Preço Estimado: R\$ 50,09 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,09

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Kits	Kit específico para o diagnóstico de covid 19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção q ualitativa específica de igg e igm da covid-19. a embalagem deve conter número do registro da ANVISA, lote e validade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 50,09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG

Data: 17/01/2022 08:30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (REAGENTES, INSUMOS E UTENSÍLIOS), destinados ao atendimento do Centro de Apoio ao Diagnóstico..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: **Reagente Para Diagnóstico Clínico 7** - Apresentação\*: Teste 0, Tipo De Análise\*: Qualitativo Anti Coronavírus Covid-19 Igg E Igm 0, Método\*: Imunoensaio Fluorescente 0, Tipo: Conjunto Completo 0.

Identificação: N°Pregão:642021 / UASG:984723

Lote/Item: 21/76

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: Teste

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.518.793/0001-29 * VENCEDOR *	RESENDE DIAGNOSTICOS EIRELI	R\$ 43,00
03.638.381/0001-27	COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA	R\$ 53,33
26.294.192/0001-80	F V P COELHO	R\$ 53,94





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS  
 MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19															
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	SACOP		SACOP		SACOP		CNPJ: 19.043.776/0001-17		BANCO DE PREÇO		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				CONTRATO 149/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	CONTRATO 030/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	CONTRATO 001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA	SEREJO DISTRIBUIDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	Teste rápido qualitativo para detecção de antígeno do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab da nasofaringe. Deve possuir registro na ANMSA.	UND	15.000	R\$ 52,70	R\$ 790.500,00	R\$ 62,00	R\$ 930.000,00	R\$ 58,05	R\$ 870.750,00	R\$ 72,60	R\$ 1.089.000,00	R\$ 132,50	R\$ 1.987.500,00	R\$ 75,57	R\$ 1.133.550,00
2	Teste para determinação de anticorpos específicos IGG e IGM contra SARS-COV-2 (COVID-19), por imunocromatografia, em amostra de soro, plasma e sangue total. Deve possuir registro na ANMSA.	UND	3000	R\$ 31,50	R\$ 94.500,00	R\$ 55,85	R\$ 167.550,00	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00	R\$ 26,40	R\$ 79.200,00	R\$ 50,09	R\$ 150.270,00	R\$ 38,17	R\$ 114.510,00
TOTAL					R\$ 885.000,00		R\$ 1.097.550,00		R\$ 951.750,00		R\$ 1.168.200,00		R\$ 2.137.770,00	R\$ 113,74	R\$ 1.248.060,00

OBS: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto a fornecedores, Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br/>) e Sacop, (<https://www6.tce.ma.gov.br/>) que seguem em anexo.

Itapecuru Mirim, 28 de janeiro de 2022.

*Jéssica Lucena Cruz da Silva*  
 Jéssica Lucena Cruz da Cruz  
 Central de Compas  
 Matrícula nº 26871

*Handwritten initials and a circular stamp.*